Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 1
Visto

Excelentíssimo Senhor
Claudemir Zanco
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os Vereador **Guto Silva – DEM** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 193/2011

"Insitui no Município de Pato Branco o Projeto "Uma vida, uma árvore"".

Art. 1º Fica instituído no Município de Pato Branco o "Projeto Uma Vida, Uma Árvore", constituído pelo fornecimento, pela Administração Municipal, de uma muda de árvore frutífera, ou não, a cada nascimento em maternidade local de filhos de pais residentes nesta cidade e para ser plantada em local apropriado.

§ 1º A muda de árvore fornecida conforme o disposto no caput deste artigo e observada a disponibilidade da Prefeitura Municipal será entregue ao pai ou à mãe da criança em até 90 (noventa) dias após o seu nascimento, sob pena, após esse prazo, de não mais reclamar a planta.

§ 2º A muda de árvore será plantada em local escolhido pelos pais da criança observadas as regras próprias de urbanismo da legislação vigente ou sugerido pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

§ 3º Caso os pais da ciança residam em locais em que o plantio da árvore seja impróprio, fica possibilitado o plantio em outros locais, como praças, áreas verdes, [redacted], entre outras áreas públicas ou particulares, conforme Plano de Arborização a ser regulamentado por setor competente da Prefeitura.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 05-04-2011-15:50-01452-1/1

Art. 2º A Administração Municipal, se necessário, solicitará mensalmente aos Cartórios de Registro Civil da Comarca, a listagem dos nascimentos ocorridos a fim de possibilitar o cumprimento da presente.

Parágrafo Único - Para a execução do "Projeto Uma Vida, Uma Árvore", poder-se-á firmar parcerias com instituições da sociedade civil organizada, como entidades filantrópicas e beneficentes, clubes de serviço e organizações não-governamentais (ONGs), entre outras, nos termos a serem regulamentados pelo setor competente da Prefeitura.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90(noventa) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, em 05 de Setembro de 2011

Câmara Munic. Pato Branco
Luiz Augusto Silva
Vereador - DEM
Vereador – DEM

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

A maior parte das atividades humanas gera resíduos que são liberados na atmosfera e geram desequilíbrio, sendo o mais frequente o CO^2, chamado Dióxido de Carbono.

Nos últimos 60 anos, houve um aumento nas emissões de CO^2, principalmente pelas indústrias e pelas queimadas.

Reduzir as concentrações destes gases e contribuir para a redução dos impactos do aquecimento global é tarefa que exige um esforço organizado entre os governos, empresas e indivíduos na busca por soluções, como a atualização de tecnologias que poluam menos e de maior responsabilidade ambiental.

É função do Poder do Público: estimular o plantio de árvores, a reciclagem de lixo, a coleta seletiva, o aproveitamento de partes normalmente descartadas dos alimentos como cascas, folhas e talos; assim como o desenvolvimento de cursos, palestras e estudos que informem e orientem todos os cidadãos para a importância da participação e do engajamento nesses projetos e nessas soluções simples para fomentar a sustentabilidade e a conservação do meio ambiente.

O presente Projeto de Lei tem caráter socioeducacional aos munícipes, no âmbito de preservação do meio ambiente, e ainda com a celebração do nascimento de uma nova vida, será estimulado o plantio de arvores em Pato Branco.

Pato Branco, em 05 de Setembro de 2011

Câmara Munic. Pato Branco

Luiz Augusto Silva

Vereador - DEM

Vereador – DEM

Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida

Ao Excelentíssimo Senhor Claudemir Zanco
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Pato Branco, 9 de setembro de 2011.

PARECER JURÍDICO
Projeto de Lei nº 193/2011

O nobre vereador Guto Silva (DEM) propôs o projeto de lei em epígrafe nominado, que tem por objetivo instituir no Município de Pato Branco o projeto "Uma vida, uma árvore", que consiste na entrega de uma árvore a pais de recém-nascidos no município.

Nas justificativas aduz que o projeto visa atender à política de meio ambiente, o que trará no futuro uma melhor qualidade de vida. É o conciso resumo. Passa-se, adiante, às razões do presente parecer.

De antemão esclarecemos que a análise jurídica do projeto será reservada para um momento posterior, tendo em vista que necessitamos da manifestação prévia do Executivo Municipal, através de seu órgão competente, para explicitar sua manifestação técnica e operacional quanto ao objeto do presente projeto.

Tal manifestação se mostra deveras necessária, a fim de que se elucide com clareza e **caso seja realmente possível**, a forma de execução do contido na proposição do insigne vereador.

Isto é, caberá ao Executivo Municipal esclarecer da real possibilidade de implantação do referido projeto "Uma vida, uma árvore" no âmbito do Município de Pato Branco, traçando possíveis elementos de sua execução, aplicabilidade e cumprimento das disposições legais constantes do Projeto de Lei nº 193/2011.

Com as informações advindas do departamento responsável do Executivo, requer o **RETORNO** do projeto para o jurídico, para complementação da análise técnica de ordem jurídica.

É o parecer.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 09/09/2011-15:24-000001-1/1

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 05
Visto

Excelentíssimo Senhor
Claudemir Zanco
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 14/9/2011
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 14-Set-2011-15:11-01062-1/1

Os Vereadores infra-assinados **Laurindo Cesa – PSDB, Guto Silva – DEM, e Wiliam C. P. Machado – PMDB,** Membros da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais requerem que seja oficiado ao **Executivo Municipal** para que através de seu Departamento Competente emita sua manifestação técnica e operacional a respeito do Projeto de Lei n° 193/2011 (Institui no Município de Pato Branco o Projeto "Uma vida, uma árvore") conforme recomendações do Parecer Jurídico da Câmara Municipal, para que seja possível emitir o respectivo Parecer.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 13 de setembro de 2011

LAURINDO CESA
Vereador – PSDB

Wiliam C. P Machado
Vereador - PMDB

Guto Silva
Vereador - DEM

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 06
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Ofício nº 450/2011

Pato Branco, 15 de setembro de 2011.

Senhor Prefeito:

Levamos ao conhecimento de V. Exª as proposições dos vereadores, aprovadas por unanimidade na sessão ordinária realizada no dia 14 de setembro de 2011:

1. Da vereadora **Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB**, solicitando enviar a esta Casa de Leis informações sobre compras efetuadas pelo município nos meses de fevereiro e maio de 2011: informar qual quantidade de pneus que foi comprada pelo Município e para quais veículos os mesmos foram utilizados; informar quais os tipos de peças que foram adquiridas da Empresa Cinepel - Comércio de Peças e Acessórios de Veículos Ltda., em quais veículos foram utilizadas e qual a data que as mesmas foram trocadas. As informações objetivam maior compreensão para análise dos Balancetes Financeiros da Prefeitura Municipal de Pato Branco, referentes aos meses de fevereiro e maio de 2011.
2. Do vereador **Laurindo Cesa – PSDB,** solicitando que através do departamento competente, providencie a realização de estudos de viabilidade visando a criação de rotas alternativas para diminuir a circulação de caminhões pesados pelo centro da cidade, que além de congestionar o trânsito aumentam consideravelmente os riscos de acidentes.
3. Do vereador **William Cezar Pollonio Machado – PMDB,** solicitando enviar a esta casa de Leis todos os contratos firmados pelo Executivo Municipal a partir do mês de março do corrente ano. Justifica-se a solicitação, tendo em vista que se faz necessário ter acesso a esses documentos para poder desenvolver melhor a função de vereador.
4. Dos vereadores **Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, e Wiliam Cezar Pollonio Machado – PMDB,** Membros da Comissão de Justiça e Redação, solicitando que através do departamento competente, seja analisado o **Projeto de Lei nº 193/2011**, de autoria do vereador Luiz Augusto Silva – DEM, que institui no Município de Pato Branco o Projeto "Uma vida, uma árvore", e posteriormente enviado a esta Casa de Leis manifestação técnica e operacional sobre a referida matéria, para emitirmos o parecer, para que o projeto de lei possa seguir sua regimental tramitação.

Respeitosamente.

Claudemir Zanco
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Roberto Viganó
Prefeito do Município de
Pato Branco – Paraná

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 07 Visto

Ofício 430

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

MEMO N. º 127/2011 - SMMA Pato Branco, 23 de setembro de 2011.

De: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Para: Assessoria parlamentar – Cláudio Bonatto.

Assunto: parecer técnico – Projeto de Lei 193/2011.

Parecer sobre Projeto de Lei 193/2011 de autoria do vereador Luiz Gustavo Silva, que institui no município de Pato Branco o Projeto Um Vida uma Árvore.

Conforme verificado sobre o presente projeto, ressaltamos que o município através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente já dispõe de programa específico de incentivo a recuperação de mata ciliar e de áreas ambientalmente degradadas. Dessa forma, distribui gratuitamente mudas de árvores nativas diversas aos munícipes tanto do meio rural e meio urbano. Entendemos que o projeto poderá contribuir positivamente para a sensibilização através da educação ambiental das pessoas e na manutenção e melhoria da qualidade ambiental. Ressaltamos que o projeto no seu Art. 1º deverá especificar que em se tratando de árvores frutíferas é será preciso realizar o plantio de espécies nativas e fora de locais de passagem de pedestres, pois, isso pode criar uma situação insegura com riscos de acidentes (quedas e escorregões), bem como criar uma condição sanitária desfavorável ao ambiente (deposição de frutos no solo, mau cheiro e proliferação de vetores de doenças).

Atenciosamente,

Normélio Bonatto

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 08
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 193/2011

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei
ORIGEM: Legislativo Municipal
PROPONENTE: Ver. Guto Silva- DEM
PROTOCOLO GERAL: 010482-1/1
ASSUNTO: Institui o Projeto "Uma vida, uma árvore".
ENTRADA NA COMISSÃO: 09/09/2011
CIENTE DO RELATOR: 09/09/2011
RELATOR: Vereador Laurindo Cesa – PSDB
EM EXIGÊNCIAS: de 13/09/2011 à 30/09/2011

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -07-Out-2011-10:54-010752-1/1

SÍNTESE

Através do Projeto de Lei 193/2011, o Vereador Guto Silva propõe que seja instituído no município de Pato Branco o Projeto "Uma vida, uma árvore".

RELATÓRIO

O Vereador Guto Silva em 05 de setembro de 2011 protocolou na Secretaria da Câmara Municipal, projeto de lei propondo que seja instituído no Município de Pato Branco o Projeto "Uma vida, uma árvore".

CONSIDERANDO que o presente Projeto de Lei tem caráter sócio-educacional e que tem por objetivo a conscientização e preservação do meio ambiente estabelecendo que a cada nascimento de uma nova vida de um novo munícipe, seus pais serão convidados e estimulados ao plantio de uma ou mais mudas de árvores, doadas pelo departamento competente do município de Pato Branco.

CONSIDERANDO que conforme a resposta do oficio 450/2011 a Secretária Municipal do Meio Ambiente informa que o Município já dispõe de programa especifico de incentivo a recuperação de mata ciliar e de áreas ambientalmente degradadas distribuindo gratuitamente mudas de árvores nativas diversas aos munícipes tanto do meio rural e urbano, entendendo desta forma que o Projeto poderá reforçar e contribuir positivamente para a sensibilização das pessoas através da educação e na manutenção, melhoria e qualidade de vida comunitária e ambiental.

CONSIDERANDO que o projeto está b em elaborado e justificado p elo proponente, neste caso particular o Vereador Guto Silva e de bem fundamentado

Câmara Mun. de Pato Branco
Visto
Fls. 09

Parecer Jurídico desta Casa de Leis, o Relator da Comissão de Justiça e Redação após análise criteriosa da matéria em tela concluiu por emitir parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de lei e encaminhá-lo ao departamento competente para prosseguimento e após, para apreciação e deliberação em Plenário.

É o Relatório.

CONCLUSÃO.

Concluímos por emitir parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de lei nº 193/2011. s.m.j.

Pato Branco, 05 de outubro de 2011.

Vereador Laurindo Cesa – PSDB
Presidente e Relator

Conforme comunicado de ausência dos vereadores nas sessões ordinárias dos dias 03, 05 e 10 de outubro de 2011 o Vereador não assinou este parecer.

Vereador Guto Silva - DEM
Membro

Vereador Wiliam Cesar. Polônio. Machado - PMDB
Membro

Ao Excelentíssimo Senhor Claudemir Zanco
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Pato Branco, 19 de outubro de 2011.

PARECER JURÍDICO
Projeto de Lei nº 193/2011

O nobre vereador Luiz Augusto Silva (DEM) propôs o projeto de lei em epígrafe nominado, que tem por objetivo "*Instituir no Município de Pato Branco o projeto Uma Vida, Uma Árvore*".

Como primeira recomendação jurídica fora a manifestação prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente a respeito da aplicabilidade e execução do projeto no âmbito do Município (fl. 04).

Por sua vez, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em resposta ao requerimento de fl. 05 não se opôs à idéia central do projeto de lei em tela, conforme se vê de sua manifestação à fl. 07.

Deste modo, salvo melhor juízo, podemos encarar esta resposta da Secretaria Municipal de Meio Ambiente **como sendo uma aquiescência quanto ao propósito do projeto de lei em testilha**.

Ou seja, na visão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o projeto, assim como está, poderia ser implementado e executado no âmbito do Município de Pato Branco.

Quanto à recomendação da Secretaria de Meio Ambiente quanto ao disposto no art. 1º, do projeto de lei, entendemos que a situação em concreto pode ser ajustada quando da regulamentação da lei pelo Executivo Municipal, que poderá prever a proibição do plantio de árvores frutíferas em locais de intensa circulação de pedestres.

O importante é que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente não se opôs à idéia central do projeto de lei, o que, por este motivo, exaramos parecer favorável ao presente.

Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida

Afinal, como se sabe, a preocupação com o meio ambiente é patente e notória nos dias de hoje, de forma que ações tendentes a preservá-lo às gerações futuras tornaram-se como uma espécie de condição indispensável para a preservação da humanidade.

O Poder Público deve laborar no sentido de se criar mecanismos para aumentar a consciência popular com o intuito de causar mudanças de hábitos e comportamentos dos cidadãos. Enfim, a "gestão ambiental" deve se pautar em ações praticadas em conjunto entre o Poder Público e a população.

É nesse sentido que a própria Carta Magna de 1988, em seu art. 225, estabelece que "*Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações*".

Neste ínterim, portanto, que o projeto em análise mostra-se importante para este objetivo constitucional, mostrando-se como verdadeiro ato em prol da natureza, merecendo apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da proposição legislativa.

Pelo mundo afora se fala em preservação do meio ambiente, de sorte que a preservação da condição natural em que vivemos nunca se tornou ação tão em voga. Os problemas ambientais ocorrem nos próprios municípios, cabendo a cada qual "fazer a sua parte".

Sem mais delongas, é o parecer favorável à tramitação regimental da matéria.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 12
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -26-Out-2011-10:25-01042-1/1

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 193/2011

O Vereador Luiz Augusto Silva - DEM, propõe o Projeto de Lei nº 193/2011, que tem por objetivo *"Instituir no Município de Pato Branco o projeto Uma Vida, Uma Árvore"*, que consiste na entrega de uma árvore a pais de recém-nascidos no município. O projeto visa atender à política de meio ambiente, o que trará no futuro uma melhor qualidade de vida.

A manifestação prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente foi aprovada a respeito da aplicabilidade e execução do projeto no âmbito do Município de Pato Branco.

Quanto a recomendação da Secretaria de Meio Ambiente ao disposto no art. 1º do Projeto de Lei:

> **Art. 1º** Fica instituído no Município de Pato Branco o "Projeto Uma Vida, Uma Árvore", constituído pelo fornecimento, pela Administração Municipal, de uma muda de árvore frutífera, ou não, a cada nascimento em maternidade local de filhos de pais residentes nesta cidade e para ser plantada em local apropriado.

Passa-se ao resumo da Secretaria de Meio Ambiente, se tratando de árvores frutíferas será preciso realizar o plantio de espécies nativas fora de locais de passagem de pedestres, pois, isso pode criar uma situação insegura com riscos de acidentes (quedas e escorregões), bem como criar uma condição sanitária desfavorável ao ambiente (deposição de frutos no solo, mau cheiro e proliferação de vetores de doenças).

Entendemos que a situação em concreto pode ser ajustada quanto a regulamentação da lei pelo Executivo Municipal, que poderá prever a proibição do plantio de árvores frutíferas em locais de intensa circulação de pedestres.

Pelo interesse público e pela sua legalidade, após a análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 26 de outubro de 2011.

Guilherme Sebastião Silverio (PMDB) - Membro

Valmir Tasca (DEM) - Presidente

Vilmar Maccari (PDT) – Membro - Relator

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 13
Visto

PROJETO DE LEI Nº 193/2011

Institui no Município de Pato Branco o Projeto "Uma vida, uma árvore.

Art. 1º Fica instituído no Município de Pato Branco o "Projeto Uma Vida, Uma Árvore", constituído pelo fornecimento, pela Administração Municipal, de uma muda de árvore frutífera, ou não, a cada nascimento em maternidade local de filhos de pais residentes nesta cidade e para ser plantada em local apropriado.

§ 1º A muda de árvore fornecida conforme o disposto no "caput" deste artigo e observada a disponibilidade da Prefeitura Municipal será entregue ao pai ou à mãe da criança em até 90 (noventa) dias após o seu nascimento, sob pena, após esse prazo, de não mais reclamar a planta.

§ 2º A muda de árvore será plantada em local escolhido pelos pais da criança observadas as regras próprias de urbanismo da legislação vigente ou sugerido pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

§ 3º Caso os pais da ciança residam em locais em que o plantio da árvore seja impróprio, fica possibilitado o plantio em outros locais, como praças, áreas verdes, margens do rio Sorocaba, entre outras áreas públicas ou particulares, conforme Plano de Arborização a ser regulamentado por setor competente da Prefeitura.

Art. 2º A Administração Municipal, se necessário, solicitará mensalmente aos Cartórios de Registro Civil da Comarca, a listagem dos nascimentos ocorridos a fim de possibilitar o cumprimento da presente.

Parágrafo único. Para a execução do "Projeto Uma Vida, Uma Árvore", poder-se-á firmar parcerias com instituições da sociedade civil organizada, como entidades filantrópicas e beneficentes, clubes de serviço e organizações não-governamentais (ONGs), entre outras, nos termos a serem regulamentados pelo setor competente da Prefeitura.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 193/2011, de autoria do Vereador Luiz Augusto Silva – PSD.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | TERÇA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 2011 | ANO XXVI | NÚMERO 5341 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.720 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

Institui no Município de Pato Branco o Projeto "Uma vida, uma árvore".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Pato Branco o "Projeto Uma Vida, Uma Árvore", constituído pelo fornecimento, pela Administração Municipal, de uma muda de árvore frutífera, ou não, a cada nascimento em maternidade local de filhos de pais residentes nesta cidade e para ser plantada em local apropriado.

§ 1º A muda de árvore fornecida conforme o disposto no "caput" deste artigo e observada a disponibilidade da Prefeitura Municipal será entregue ao pai ou à mãe da criança em até 90 (noventa) dias após o seu nascimento, sob pena, após esse prazo, de não mais reclamar a planta.

§ 2º A muda de árvore será plantada em local escolhido pelos pais da criança observadas as regras próprias de urbanismo da legislação vigente ou sugerido pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

§ 3º Caso os pais da criança residam em locais em que o plantio da árvore seja impróprio, fica possibilitado o plantio em outros locais, como praças, áreas verdes, margens do rio Sorocaba, entre outras áreas públicas ou particulares, conforme Plano de Arborização a ser regulamentado por setor competente da Prefeitura.

Art. 2º A Administração Municipal, se necessário, solicitará mensalmente aos Cartórios de Registro Civil da Comarca, a listagem dos nascimentos ocorridos a fim de possibilitar o cumprimento da presente.

Parágrafo único. Para a execução do "Projeto Uma Vida, Uma Árvore", poder-se-á firmar parcerias com instituições da sociedade civil organizada, como entidades filantrópicas e beneficentes, clubes de serviço e organizações não-governamentais (ONGs), entre outras, nos termos a serem regulamentados pelo setor competente da Prefeitura.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 193/2011, de autoria do Vereador Luiz Augusto Silva.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 24 de novembro de 2011.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 15
Visto

PROJETO DE LEI Nº 193/2011

RECEBIDA EM: 5 de setembro de 2011

Nº DO PROJETO: 193/2011

SÚMULA: Institui no Município de Pato Branco o projeto "Uma vida, uma árvore. (constituído pelo fornecimento, pela Administração Municipal, de uma muda de árvore frutífera, ou não, a cada nascimento em maternidade local de filhos de pais residentes nesta cidade e para ser plantada em local apropriado. Será entregue ao pai ou à mãe da criança em até 90 (noventa) dias após o seu nascimento)
Prazo de 90 (noventa) dias para regulamentação.

AUTOR: Vereador Luiz Augusto Silva - PSD

LEITURA EM PLENÁRIO: 5 de setembro de 2011

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 9 de setembro de 2011
RELATOR: Laurindo Cesa – PSDB

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 24 de outubro de 2011
RELATOR: Vilmar Maccari – PDT

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 31 de outubro de 2011.
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – PSD, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 7 de novembro de 2011
Aprovado com 8 (oito) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – PSD, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.
Ausente, Claudemir Zanco – PSD.
A sessão foi presidida pelo Vice-presidente Vilmar Maccari – PDT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 8 de novembro de 2011

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 542/2011

Lei nº 3720, de 24 de novembro de 2011

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5341, dos dias 29 de novembro de 2011.